

SÉRIE DIREITO PUC-SP | *ENSAIOS E TESES* :::::

# DIREITO E CINEMA

2ª EDIÇÃO

Mara Regina de Oliveira

  
ALMEDINA  
BRASIL

Rio de Janeiro, 2025

AMOSTRA

**Mara Regina de Oliveira**

Bacharel em Direito pela Faculdade de  
Direito da USP.

Mestre e Doutora em Filosofia do Direito pela  
Faculdade de Direito da PUC-SP.

Professora da Faculdade de Direito da  
USP e da PUC-SP.

Desenvolve pesquisa pioneira no campo da interdis-  
ciplinaridade, interligando estudos teórico-jurídicos  
críticos com a linguagem artística, com ênfase na  
literatura e no cinema.

AMOSTRA

Dedico esta obra a todos os artistas que inspiraram estas reflexões interdisciplinares e aos meus alunos que me auxiliaram a expandi-las no decorrer de nossas interações acadêmicas conjuntas.

AMOSTRA

AMOSTRA

A imagem cinematográfica detém um grande poder afetivo que justifica a sua realidade. A sua realidade prática desvalorizada corresponde a uma realidade afetiva eventualmente acrescida, realidade esta que chamamos de encanto da imagem. Por ele, há uma renovação ou exaltação a visão das coisas banais e quotidianas, atraindo as projeções-identificações imaginárias, muitas vezes, melhor do que a vida prática.

A participação do espectador interioriza-se, torna-se intensa em termos afetivos, operam-se verdadeiras transferências entre a alma do espectador e o espetáculo na tela. Há uma lei antropológica geral que diz que nós nos tornamos sentimentais, sensíveis e lacrimejantes logo que somos privados de nossos meios de ação. Ele vê o mundo entregue as forças que lhe escapam, tudo passa facilmente do grau afetivo ao grau mágico.

*Edgar Morin*

## Direito e Cinema

Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Mara Regina Oliveira.

ISBN: 978-85-8493-762-2

Impresso no Brasil – 2ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

O48d  
1.ed. Oliveira, Mara Regina  
Direito e cinema  
Mara Regina de Oliveira. - 2.ed. - Rio de Janeiro :  
Almedina Brasil, 2025.  
288 p.; 15,7 x 23 cm. - (Coleção PUC-SP)  
  
Bibliografia.  
ISBN 978-85-8493-762-2  
  
1. Cinema e direito. 2. Legislação - Direito -  
Brasil. I. Título. II. Série.  
  
02-2025/104 CDU 344.81097

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito e cinema 344.81097

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida. A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

**Marcas Registradas:** Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

**Material de apoio e erratas:** Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesso ao site [www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo..

**Suporte Técnico:** A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

### Grupo Editorial Alta Books

**Produção Editorial:** Grupo Editorial Alta Books

**Diretor Editorial:** Anderson Vieira

**Editora-Chefe:** Manuella Santos de Castro

**Editor Pleno:** Aurélio Nogueira

**Vendas Governamentais:** Cristiane Mutús

**Gerência Comercial:** Claudio Lima

**Assistente Editorial:** Andreza Moraes

**Revisão:** Ana Carolina Oliveira

**Diagramação:** Joyce Matos



Rua Viúva Cláudio, 291 – Bairro Industrial do Jacaré

CEP: 20.970-031 – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

[www.altabooks.com.br](http://www.altabooks.com.br) – [altabooks@altabooks.com.br](mailto:altabooks@altabooks.com.br)

Ouvidoria: [ouvidoria@altabooks.com.br](mailto:ouvidoria@altabooks.com.br)



# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1: A ARTE DO CINEMA COMO FORMA DE REFLEXÃO COGNITIVA INTERDISCIPLINAR.....</b>	<b>17</b>
CINEMA E AMPLIAÇÃO DA CONSCIÊNCIA SUBJETIVA:ALGUMAS REFLEXÕES PROPOSTAS PELO FILME O LEITOR .....	17
A EXPANSÃO DO PENSAMENTO CRÍTICOINTERDISCIPLINAR ATRAVÉS DOS FILMES.....	25
A LOGOPATIA DO CINEMA:A FILOSOFIA JURIDICA NO FILME AMOR.....	29
O ESTUDO INTERDISCIPLINAR ZETÉTICO JURÍDICO.....	36
A HISTÓRIA DE QIU JU: CONCEITOS-IMAGENSDE TEMAS DA FILOSOFIA JURÍDICA.....	41
<b>CAPÍTULO 2: DIREITO, MORAL E LEGITIMIDADE.....</b>	<b>45</b>
MORALIDADE E CIÊNCIA PURA DO DIREITO.....	45
A NORMA JURÍDICA NÃO SECONFUNDE COM A REGRA MORAL .....	49
O SENTIDO DA MORALIDADEUNIVERSAL NA FILOSOFIA DE KANT .....	53
A IMPOSSIBILIDADE DE A MORALSOCIAL FUNDAR A VALIDADE DO DIREITO.....	57
O SEGREDO DE VERA DRAKE: ABORTOCLANDESTINO E A QUESTÃO DA AMBIGUIDADE MORAL .....	62
AS REGRAS DA VIDA: A AFIRMAÇÃODA MORAL SOCIAL RELATIVA.....	71
CENTRAL DO BRASIL: O REDESCOBRIR DA MORALIDADE EM CONTEXTO DE CETICISMO .....	76
<b>CAPÍTULO 3: DIREITO, MORAL E PODEREM TEMPOS PÓS-MODERNOS .....</b>	<b>85</b>
MUDANÇAS DE PARADIGMAS EPISTEMOLÓGICOS .....	85
A PERCEPÇÃO COGNITIVA DAS INCERTEZASE AMBIVALÊNCIAS MORAIS SOMBRIAS .....	89
4 MESES, 3 SEMANAS E 2 DIAS: ABORTOILEGAL E AMORALIDADE .....	94
A PELE QUE HABITO: MORALIDADE SOMBRIA E PODER .....	103
A PERSPECTIVA FÁTICA DIVERSADE ROBERT E VICENTE/VERA.....	107
O INVASOR: A INDIFERENÇA MORAL NOMUNDO DAS ELITES E DOS EXCLUÍDOS SOCIAIS.....	111
<b>CAPÍTULO 4: DIREITO E VERDADECOMO LINGUAGEM.....</b>	<b>117</b>
AS IMPRECIÇÕES LINGUÍSTICASPRESENTES NA APLICAÇÃO DO DIREITO...117	
RASHOMON: A INFLUÊNCIA DOS VALORES MORAIS NA CONSTRUÇÃO DA VERDADE.....	125

DANÇANDO NO ESCURO: AS CENASQUE JAMAIS SERÃO VISTAS PELO DIREITO .....	132
A VERDADE FACTUAL DE SELMA.....	133
O ESPECTADOR COMOTESTEMUNHA OCULAR DO CRIME.....	136
A MORTE DE BILL TRADUZIDA PELO DIREITO .....	137
DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA:A REALIDADE PERCEBIDA COMO LINGUAGEM.....	144
A CAÇA: RECONSTRUÇÃO DISCURSIVADA REALIDADE E VIOLÊNCIA .....	154
<b>CAPÍTULO 5: DIREITO E MODELOS RETRIBUTIVOS DE JUSTIÇA .....</b>	<b>163</b>
IDEIAS DE JUSTIÇA COMOVINGANÇA, INDENIZAÇÃO E AMOR .....	163
O MERCADOR DE VENEZA: JUSTIÇACOMO AMOR E COMO ODIO EM CONFLITO .....	170
UMA LIBRA DE CARNE: MODELOS DEJUSTIÇA QUE SE INTERPENETRAM.....	172
O CONFLITO RELIGIOSO ENTRE ANTÔNIO E SHYLOCK .....	179
JUSTIÇA, INTERPRETAÇÃOJURÍDICA E PODER NO JULGAMENTO .....	186
DEUS E O DIABO NA TERRA DO SOL: A AFIRMAÇÃO ANTROPOLÓGICA DO MODELO VERTICAL DE JUSTIÇANO BRASIL .....	189
O CONCEITO-IMAGEM DA SOBREPOSIÇÃOODA VIOLÊNCIA SOBRE O DIREITO .....	194
SANTO SEBASTIÃO, O “DEUS” NA TERRA DO SOL:“O SERTÃO VAI VIRAR MAR E O MAR VAI VIRAR SERTÃO”.....	196
CORISCO, O “DIABO” DE LAMPIÃO QUE HABITAVA A TERRA DO SOL: “VAMOS QUEBRAR TUDO PARA QUEO SERTÃO VIRE MAR E O MAR VIRE SERTÃO” .....	200
ABRIL DESPEDAÇADO: O AMOR JUSTOQUE DESAFIA O ÓDIO OPRESSOR ...	205
<b>CAPÍTULO 6: CRISE DE LEGITIMIDADE E ABUSO DE PODER .....</b>	<b>215</b>
NORMA JURÍDICA COMO COMUNICAÇÃO.....	215
ABUSO NA COMUNICAÇÃO NORMATIVAE O DESAFIO À AUTORIDADE DA LEI.....	218
UMA MULHER CONTRA HITLER: O DESAFIOAO ABUSO DE PODER NAZISTA .....	222
CORIOLANO: A GENERALIZAÇÃO DOABUSO DE PODER NAS RELAÇÕES POLÍTICAS .....	241
NOTÍCIAS DE UMA GUERRA PARTICULAR:A AUSÊNCIA DA AUTORIDADE DO ESTADO .....	249
CIDADE DE DEUS: A ASCENÇÃO DA EMPRESA SUBVERSIVA DO TRÁFICO DE DROGAS .....	254
TROPA DE ELITE: A ANIQUILAÇÃO DOS SUJEITOSSOCIAIS E O USO NÃO RAZOÁVEL DA VIOLÊNCIAPELO BOPE.....	260
O PRIMEIRO DIA: A UTOPIA DASUPERAÇÃO DO ABUSO DE PODER .....	271
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>281</b>

# APRESENTAÇÃO

O protagonista do clássico filme italiano *Ladrões de Bicicleta* nos ajuda a entender, profundamente, o tema da exclusão social, por meio de uma sensível e tocante vivência afetiva, que se dá graças ao contato com a linguagem imagética. Ricci, um pai de família em grandes dificuldades financeiras, busca a sua inclusão na legalidade/moralidade oficial, por meio da conquista do emprego formal de colador de cartazes de cinema na rua. A sua bicicleta, além de uma ferramenta de trabalho essencial, é uma espécie de metáfora desta possibilidade de inclusão oficial. Ao ter a sua bicicleta furtada no primeiro dia de trabalho, ele desce aos infernos da informalidade reinante na Roma do pós-guerra. Vai até a polícia, confirmando a ordem legal/moral oficial, mas é instruído, por seus próprios agentes, a procurar a sua bicicleta por conta própria. Ricci vai adentrar no universo da informalidade, de forma dolorosa para seus padrões morais rígidos, que são confirmadores da legalidade oficial.

O universo *oficial confirma o inoficial e o legítima*, este é um paradoxo crucial presente no filme. Com a ajuda de um conhecido, Ricci visita um amplo e aberto mercado informal de bicicletas furtadas, que subverte explicitamente a ordem legal e moral dominante. A polícia é retratada como inoperante na tentativa de reafirmação da legalidade imposta. Quando finalmente encontra o homem desfavorecido, que *furtou a sua chance de inclusão*, ele se depara, mais uma vez, com a institucionalização da ordem ético-jurídica informal, que é, perante a polícia, mascarada, socialmente, pelo sentimento de honestidade e fragilidade social. O suposto infrator mora em um bairro pouco abastado, mas tem total apoio da comunidade, inclusive de grupos informais mafiosos. Sem provas legais, mais uma vez, ele percebe a impossibilidade de reafirmação da ordem oficial. É ameaçado de crime de difamação do rapaz, pelos locais.

Neste momento, aparece o clímax ético-jurídico do filme. Paradoxalmente, Ricci é compelido a ver a burla da ordem ético-jurídica oficial como a única saída de confirmá-la. Ele tenta *furtar, ilegalmente, uma bicicleta*, na tentativa desesperada de manter, legalmente, seu emprego, mas é capturado, logo em seguida, sob o olhar reprovador do grupo, a legalidade/moralidade dominante se volta contra o seu ato. Por sorte ele é perdoado, em termos morais, pelo proprietário e não vai preso. Na cena final, Ricci e seu filho parecem muito angustiados, transmitem ter vivido a dura experiência moral de que a exclusão social radical impossibilita a reafirmação da ordem ético-jurídica dominante imposta, em termos profundos e autênticos. Em situações onde predomina o ceticismo moral e jurídico, é preciso

burlar a ordem para reafirmá-la. De certa forma, Ricci se humaniza ao tomar consciência deste limite trágico, dos abusos e da injustiça que sofre.

Percebemos um sentimento final e profundamente humano do absurdo da exclusão social. Não há espaço moral para Ricci ter a propriedade da bicicleta, para recuperá-la, em termos jurídico-oficiais, e nem para furtá-la em termos não oficiais. A busca pela legalidade torna Ricci mais um ladrão de bicicleta nas ruas de Roma. Esta é a sua tragédia, que é uma metáfora de uma condição social difícil mais abrangente. Ele é um excluído do mundo da formalidade e também da informalidade, não há condições para manter a sua sobrevivência, ele é aniquilado como sujeito social. Impossível não perceber como este filme, apesar de ter sido dirigido em 1948, por Vittorio de Sica, com atores não profissionais, no período de crise do pós-guerra italiano, nos ajuda a compreender os problemas sociais e crises de legitimidade que afetam o mundo até hoje. Ousamos dizer que a experiência estética e intelectual desta película nos expõe a problemática da exclusão de forma muito mais clara e impactante do que um texto teórico poderia fazer, pois *sentimos* a exclusão como realidade, como experiência existencial, não como mero conceito teórico abstrato, apreendido de modo estritamente racional. Partimos desta premissa no desenvolvimento desta obra.

Este livro resulta de uma agregação de textos e estudos que têm sido pensados e desenvolvidos ao longo do período da nossa passagem no magistério como professora de Filosofia do Direito e outras disciplinas afins. No início, o uso do cinema apareceu como um recurso pedagógico auxiliar de ilustração de conceitos jurídico-filosóficos, que pareciam muito abstratos para os alunos, que não conseguiam realmente compreendê-los e aproximá-los da realidade. Com o tempo dado pela experiência docente, o trabalho cresceu e se aprofundou, passando a ser um meio de expansão da análise interdisciplinar, ao possibilitar um aumento da reflexão crítica em torno de temas que envolvem o universo jurídico em sua abrangência humana. Em 2006, publicamos nosso primeiro livro *Cinema e Filosofia do Direito: um estudo sobre a crise de legitimidade jurídica brasileira*, focado, diretamente, na análise de filmes nacionais.<sup>1</sup> Comprovamos, nesta primeira obra, que o cinema pode ser um importante referencial de apreensão cognitiva de problemas humanos que envolvem o direito, na sua abordagem filosófica.

O cinema, nesta perspectiva, não é puro entretenimento comercial, mas uma forma de produção artística contemporânea, que engloba todas as demais de maneira única. Articula, para produzir significado, várias linguagens artísticas como a música, a fotografia, o teatro, a literatura, a dança e outras mais. A percepção da imagem produz o chamado efeito do real, adquirindo alto poder de penetração mental, viabilizando a reflexão crítica de temas, de forma completa. Ele une reflexão racional com a manifestação emocional do sentir o tema, favorecendo o que chamamos de interdisciplinaridade existencial e a humanização do indivíduo.

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Mara Regina de. *Cinema e Filosofia do Direito, um estudo sobre a crise de legitimidade político-jurídica brasileira*. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.

Segundo HILTON JAPIASSU, em sua obra clássica intitulada *Interdisciplinaridade e patologia do saber*, as relações interdisciplinares figuram, em primeiro lugar, como uma exigência interna das ciências humanas, como uma forma de aprimoramento da realidade que elas visam conhecer. Mas se impõem, concomitantemente, como uma exigência externa, ou seja, como uma forma do homem responder às necessidades da ação, na forma de uma interpretação global da existência humana. Para o autor, conhecimento e ação devem se conjugar de forma dinâmica, ele critica o puro conhecimento enciclopédico, desvinculado da realidade que na cerca. O conhecimento interdisciplinar pode ser visto como uma espécie de remédio mais adequado a *cancerização ou à patologia geral do saber*. No entanto, o autor alerta que, se estas análises permanecerem superficiais, os remédios propostos também não atingirão o fundo das coisas, podendo até torná-las mais graves.<sup>2</sup>

A interdisciplinaridade vai além da mera junção mecânica de temas, como ocorre na perspectiva pluridisciplinar, exigindo integração de análises, que geram um novo raciocínio. Tem por característica essencial a incorporação dos resultados de várias disciplinas, tomando-lhe de empréstimo esquemas conceituais de análise com o intuito de integrá-los, depois de havê-los comparado e julgado. Envolve a troca generalizada de informações no meio científico, ampliando a sua formação geral, questionando a acomodação dos cientistas em seus pressupostos implícitos. Engaja o trabalho em equipe e a educação permanente, na forma de reciclagem continuada, no intento de preparar melhor os indivíduos para a formação profissional, que cada vez mais exige uma formação polivalente.<sup>3</sup>

JAPIASSU alerta que esta nova metodologia pode estar sujeita a modismos inconsistentes, e, neste sentido, poderia ser difícil apreendê-la com rigor, já que seu domínio é vasto e complexo. Levanta algumas questões instigantes. Ela surgiu na Europa, em meados dos anos sessenta, mas poderia ser importada por países em desenvolvimento? Ela seria um empreendimento realmente sério? Ela não poderia encorajar o diletantismo, os conhecimentos superficiais ou as ilusões de saber?<sup>4</sup>

O autor responde suas indagações traçando considerações críticas ao papel das universidades, que fragmentaram o saber em migalhas, pulverizado num número crescente de especializações, promovendo o divórcio esquizofrênico entre uma universidade cada vez mais compartimentada e uma realidade dinâmica sempre percebida num todo concreto e indissociável. A universidade tem feito tudo o que pode para limitar e condicionar os indivíduos a funções estreitas e repetitivas, impedindo que suas potencialidades intelectuais desabrochem.<sup>5</sup>

<sup>2</sup> JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976, p. 29

<sup>3</sup> JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 32 e 33.

<sup>4</sup> JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 42.

<sup>5</sup> JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 43.

Sem menosprezar as questões críticas levantadas por JAPIASSU, consideramos ser possível um estudo interdisciplinar sério e não identificado com modismos superficiais. As críticas do educador são extremamente atuais em relação ao que ocorre no ensino do direito em geral, onde, nos cursos de graduação, ainda prevalece o estudo dogmático jurídico, visto de forma distorcida e alijado de teorias jurídicas críticas próximas à realidade social.

Verificamos que muitas tentativas de aproximação de estudos do direito com o cinema estão sendo desenvolvidos sem uma metodologia interdisciplinar séria, apenas como pura expressão de um modismo sem consistência concreta. É comum observarmos como sinopses de filmes aparecem como mera ilustração de análises dogmáticas, sem a menor conexão temática, caracterizando um mero agregado pluridisciplinar mal desenvolvido. Muitas vezes, a própria escolha dos filmes mostra-se pouco feliz por não apresentar a profundidade exigida, já que é estritamente focada na tentativa de análise de filmes comerciais hollywoodianos, que não permitem uma reflexão consistente e profunda.

A nossa proposta de estudo leva em conta a necessidade de aproximação dialógica e integrada entre filmes e textos teóricos, com a seleção prévia de temas a serem destacados. O cinema e as artes em geral são poderosos instrumentos de crítica social e expansão da capacidade de pensamento, não de sua banalização. O filósofo e o artista têm algo em comum: são questionadores natos de todo e qualquer sistema de controle social ou existencial. Sabemos que o estudo dogmático jurídico se compõe de uma estratégia persuasiva e tecnológica de aceitação acrítica da validade das normas postas, visando a sua aplicação prática, na decisão de conflitos.

Todavia, esta artificialidade não pode ser confundida com a efetiva exclusão da realidade e com o desprestígio das teorias que estudam o direito com o viés mais crítico e real. Ao contrário, sabemos que um competente raciocínio dogmático, com efetivo poder de persuasão, visando viabilizar a tomada de decisões, tem por base cognitiva a boa formação crítica das chamadas teorias zetéticas filosóficas. Por outro lado, o estudo da linguagem fílmica incentiva a interpretação da vivência social, também calcada na imagem, e não apenas na palavra escrita. Esta capacidade de interpretação imagética alargada é extremamente importante para aquele que atua ou vai atuar em ambientes jurídicos em que predomina a interação pragmática de audiências e julgamentos e o uso da retórica persuasiva, que se vale de dissimulações e manipulações de sentido. Em virtude da miopia pedagógica, o estudante de direito é singularmente estimulado a interpretar textos, como se a imagem não fizesse parte de seu universo profissional futuro.

Somente o estudioso que tem um raciocínio alargado sobre o direito consegue fazer os recortes estratégicos necessários, no campo da interpretação dogmática. Aquele que conhece a linguagem jurídica, vista como imagem e palavra, do ponto de vista crítico, consegue manipulá-la e conformá-la em prol da captação da adesão do seu interlocutor. No mundo complexo pós-moderno

atual, vivenciamos problemas de legitimidade jurídico-política que, muitas vezes, colocam em xeque a própria imperatividade das leis estatais e sua relação com a moralidade institucional.

Isto exige do estudioso e do futuro prático uma visão alargada e interdisciplinar dos estudos jurídicos, bem como um aumento de sua sensibilidade humana. Embora a atual divisão curricular das faculdades de direito favoreça, teoricamente, o equilíbrio entre disciplinas de cunho zetético e dogmático jurídico, na prática do ensino, ainda se observa uma falta de integração efetiva entre elas. No seio deste estudo interdisciplinar, ganha relevo o conhecimento jurídico-crítico relacionado ao universo artístico, neste caso, destacado pelo cinema. A linguagem do cinema pode ser trabalhada na perspectiva do incremento cultural do estudante ou do profissional do direito, como parte integrante da sua formação zetética primordial.

A escolha dos filmes, todavia, tem de ser muito adequada, pois deve permitir um aprofundamento cognitivo relevante, não a banalização dos temas, com a afirmação simplificada de ideias maniqueístas. Nesta obra, fizemos uma seleção fílmica muito sincera, calcada na afirmação de sua pertinência artística, com material já explorado em sala de aula, com ótimo resultado pedagógico. Acreditamos que esta seleção tem muito a oferecer e a acrescentar na compreensão de temas que envolvem o universo jurídico em sua complexidade. Dividimos o livro em seis capítulos. No primeiro, faremos uma abordagem metodológica geral sobre o papel do cinema como forma de ampliação do conhecimento crítico, que consideramos ser importante. Nos demais capítulos, faremos uma exposição temática mais particular, com a escolha de cinco temas relevantes da Filosofia do Direito, expostos em linhas gerais, e a correspondente análise de cada filme, detalhada e integrada ao tema, não como mera exposição ilustrativa de uma sinopse resumida. Veremos como cada filme analisado provoca uma releitura distinta da temática proposta, favorecendo, de forma extraordinária, a ampliação da nossa capacidade de pensamento crítico sobre o direito, sem resultar em simplificações maniqueístas.